



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 122/2024

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Autoriza Desafetação e Afetação de Áreas Públicas e dá outras Providências.

#### I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 30/07/2024 com entrada na Sala das Comissões no dia 31/07/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição autoriza o Poder Executivo a desafetar e afetar áreas públicas do Município, mediante permuta de categorias.

Nos termos inciso I do art. 1º do projeto de lei, fica autorizado desafetar área da categoria de bem de uso comum do povo- área verde e afetar na categoria de área institucional o terreno com área de 6.274,80 m<sup>2</sup> (seis mil, duzentos e setenta e quatro metros e oitenta centímetros quadrados), localizado no Loteamento Santos Dumont.

O inciso II do art. 1º autoriza o Executivo desafetar da categoria de bem de uso comum do povo – sistema viário e afetar na categoria de bem de uso especial – área institucional, o terreno com área de 840,00 m<sup>2</sup> (oitocentos e quarenta metros quadrados), localizado no Loteamento Santos Dumont Prolongamento.

De acordo com o inciso I do art. 2º da presente proposição, fica autorizado desafetar da categoria de bem de uso especial – área institucional e afetar a categoria de bem de uso comum do povo – área verde, terreno com 3.396,50 m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e noventa e seis metros e cinquenta centímetros quadrados), localizado no Loteamento Santos Dumont.

No inciso II do art. 2º fica autorizado desafetar da categoria de bem de uso especial – área institucional e afetar na categoria de bem de uso comum do povo – área verde, terreno com área de 2.015,92 m<sup>2</sup> (dois mil e quinze metros e noventa e dois centímetros quadrados), localizado no Loteamento Santos Dumont Prolongamento.

O inciso III do art. 2º autoriza o Executivo a desafetar da categoria de bem de uso comum do povo – sistema viário e afetar na categoria de bem de uso comum do povo – área verde; terreno com área de 928,80 m<sup>2</sup> (novecentos e vinte e oito metros e oitenta centímetros quadrados), localizado , no Loteamento Santos Dumont Prolongamento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A área total, descrita no inciso I do art. 2º da presente proposição, a ser afetada na categoria de bem de uso comum do povo – área verde, é de 6.341,22m<sup>2</sup> (seis mil, trezentos e quarenta e um metros quadrados e vinte e dois centímetros quadrados), servirá, nos termos do art. 3º, de compensação pela desafetação do imóvel com área de 6.274,80 m<sup>2</sup> (seis mil, duzentos e setenta e quatro metros e oitenta centímetros quadrados), localizado no Loteamento Santos Dumont.

No art. 4º, o Município fica autorizado a requerer todas as providências necessárias para a regularização dos imóveis, inclusive matrículas, registros e averbações perante o Registro Imobiliário competente.

Importante ressaltar que na Mensagem, o Executivo esclarece que a desafetação tem como objetivo permitir a edificação de uma unidade do sistema municipal de ensino, necessária para a comunidade de toda a região do entorno.

Esclarece, ainda, por oportuno, que a desafetação da área verde, que trata o presente projeto de lei, foi aprovada, por unanimidade, na 173º Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Montes Claros/MG – CODEMA, do dia 18 de julho do ano corrente.

Desta forma, verifica-se que a proposição trata de matéria de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, por versar sobre administração de bens públicos, portanto, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos legais e constitucionais.

### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2024.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice-Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus